



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO Nº 05/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021 ATUAÇÃO DO MPCE

MPCE e Judiciário cearense discutem ações para aprimorar atendimento nas áreas Criminal e da Infância e Juventude

06 de maio de 2021

Tratar de interesses que impactam diretamente nas áreas Criminal e da Infância e Juventude, bem como construir soluções em conjunto para o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e o Judiciário estadual. Esse foi o objetivo da reunião por videoconferência... [Leia Mais](#)

MPCE promove evento sobre estratégias para prevenção, identificação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes

13 de maio de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) promove, na próxima quinta-feira (20/05), às 19h, um evento sobre estratégias para prevenção, identificação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes... [Leia Mais](#)

Infância: MPCE promove série de lives sobre estratégias para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes

18 de maio de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), vai promover uma série de lives temáticas para divulgar estratégias para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes... [Leia Mais](#)

Após atuação do MPCE, Prefeitura de Madalena inaugura nova sede do Conselho Tutelar

24 de maio de 2021

A atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) resultou na inauguração, na última quinta-feira (20/05), de uma nova sede do Conselho Tutelar no Município de Madalena, seguindo as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)... [Leia Mais](#)

MPCE celebra Dia Nacional da Adoção com série de lives

25 de maio de 2021

Em alusão ao Dia Nacional da Adoção, celebrado nesta terça-feira, 25 de maio, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij) e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), prepara uma série de lives no Instagram do MPCE... [Leia Mais](#)

MPCE firma termo com Município de Fortaleza sobre Plano de Atendimento Socioeducativo da cidade

28 de maio de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude de Fortaleza, firmou na manhã desta sexta-feira (28/05) um Termo de Integração Operacional (TIO) com o Município de Fortaleza... [Leia Mais](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPGO – Fluxos e protocolos de atuação do Fortalecendo Redes querem aprimorar proteção à criança e ao adolescente

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO Nº 05/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

04 de maio de 2021

Fomentar políticas sociais básicas para a maior resolutividade no atendimento de crianças e adolescentes. Este é o principal objetivo dos fluxos e protocolos de atuação do serviço Fortalecendo Redes, que foi apresentado nesta tarde pela Área da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Goiás (MP-GO) em evento on-line... [Leia Mais](#)

MPSE – TJSE, MPSE, Defensoria Pública e Polícia Civil lançam campanha para conscientizar a população para denunciar a violência contra crianças e adolescentes

05 de maio de 2021

O Tribunal de Justiça de Sergipe – por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude –, o Ministério Público de Sergipe – por meio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Infância e Adolescência –, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe – por meio do Núcleo da Criança e do Adolescente – e a Polícia Civil – por meio do Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis – DAGV – lançaram nesta quarta-feira, 05, a Campanha “Proteger é dever de todos”... [Leia Mais](#)

CNMP – CNMP alerta sobre a importância do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

18 de maio de 2021

Entre 2011 e 2018, o canal Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registrou 191.679 queixas de violência sexual infantil. Por conta de números como esse, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)... [Leia Mais](#)

MPPB – No Dia Nacional da Adoção, corregedorias-gerais do TJPB e do MPPB destacam que excesso de preferências são entraves à formação de novas famílias

25 de maio de 2021

Na Paraíba, há 435 pretendentes à adoção de crianças e adolescentes, mas apenas 17 aceitam que os possíveis filhos sejam maiores de 11 anos de idade. O número de meninas e meninos aptos a serem adotados é bem menor: 54 (embora o número de acolhidos seja quase seis vezes maior), mas, mesmo assim, nem todos se encaixam no perfil de criança desejada... [Leia Mais](#)

MPPR – 25 de Maio – Dia Nacional da Adoção

25 de maio de 2021

Nesta terça-feira, 25 de maio, é comemorado o Dia Nacional da Adoção. A propósito da data, o promotor de Justiça Francisco Zanicotti, que atua na 2ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de Curitiba, aborda em artigo a questão do procedimento denominado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)... [Leia Mais](#)

MPPI – MPPI lança o Programa Infância e Juventude Protegida para fomentar a implementação da escuta especializada nos municípios do estado

27 de maio de 2021

O Ministério Público do Piauí lançou na tarde dessa quarta-feira, 26 de maio, o Programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ). O evento foi articulado pelo órgão auxiliar e em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). A iniciativa faz parte do conjunto de ações que estão sendo realizadas em alusão ao Maio Laranja... [Leia Mais](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO N° 05/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

Pandemia e riscos às meninas: casamento infantil

04 de maio de 2021

Em 08 de março de 2021, a UNICEF emitiu informação de que 10 milhões a mais de casamentos infantis - entenda-se por casamento não apenas as celebrações oficiais como as uniões de fato, não formalizadas - podem ocorrer antes do final da década, ameaçando anos de progresso na redução desse fenômeno... [Leia mais](#)

CNJ – Comitês estaduais reforçam o combate à Covid-19 em unidades de privação de liberdade e do sistema socioeducativo

06 de maio de 2021

A necessidade de conectar atores-chave para monitorar, prevenir e mitigar os impactos da Covid-19 em estabelecimentos prisionais e do sistema socioeducativo vem mobilizando tribunais do país desde que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação 62 em março de 2020... [Leia Mais](#)

Mês da adoção e a entrega protegida: apontamentos para um debate necessário

18 de maio de 2021

Neste mês de maio, no qual comemoramos o Dia da Adoção (25/5), a temática atinente à Entrega Voluntária de recém-nascido para adoção se faz imprescindível para a coluna. A entrega legal deve ser analisada como um direito matizado pela proteção integral, absoluta e prioritária da criança, notadamente no tocante à efetivação de seu direito fundamental de convivência familiar... [Leia Mais](#)

Após perda do poder familiar, casal terá de indenizar adotada por atos que inviabilizaram a manutenção da adoção

19 de maio de 2021

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a uma mulher o direito de ser indenizada em R\$ 5 mil pelo casal que a adotou ainda na infância e depois, quando ela já estava na adolescência, desistiu de levar adiante a adoção e praticou atos que acabaram resultando na destituição do poder familiar... [Leia Mais](#)

CURSOS E EVENTOS

“Live”: Guarda Subsidiada: conceito, estruturação, experiências exitosas

Data: 02 de junho de 2021

Plataforma *On-line*: Instagram do MPCE

Público-alvo: sociedade em geral

“Live”: Serviço de Família Acolhedora: como funciona, quais vantagens em relação ao acolhimento institucional, experiências existentes

Data: 09 de junho de 2021

Plataforma *On-line*: Instagram do MPCE

Público-alvo: sociedade em geral

“Live”: Acolhimento Institucional: características, responsabilidade pela oferta, parâmetros legais de funcionamento

Data: 16 de junho de 2021

Plataforma *On-line*: Instagram do MPCE



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO Nº 05/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

Público-alvo: sociedade em geral

“Live”: Entrega legal: previsão legal, funcionamento e apresentação do Projeto Anjos da Adoção

Data: 23 de junho de 2021

Plataforma On-line: Instagram do MPCE

Público-alvo: sociedade em geral

“Live”: Programas de Apadrinhamento

Data: 30 de junho de 2021

Plataforma On-line: Instagram do MPCE

Público-alvo: sociedade em geral

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021 - Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Lei nº 14.152, de 19 de maio de 2021 - Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.

JURISPRUDÊNCIA

TJ-RJ - APL: 00566019620158190001 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO MUNICÍPIO. DEFESA DOS DIREITOS TUTELADOS NO ECA. ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE POR TEMPO EXCESSIVO. CONDIÇÕES INSALUBRES. OMISSÃO. ATINGIMENTO DA MAIORIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NÃO DEVIDOS PELO MP. ATUAÇÃO TÍPICA. AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. **1. Ação indenizatória proposta pelo Ministério Público na defesa dos interesses de adolescente acolhido, após destituição de poder familiar, em situação precária e insalubre, por longo tempo. Alegação de omissão do Município quanto à inclusão do substituído no Programa Família Acolhedora.** 2. Evasão do então adolescente e posterior atingimento da maioridade civil. Perda superveniente do interesse processual. Extinção do feito. 3. Recurso da municipalidade, por meio do qual pretende a condenação do MP na verba sucumbencial, ao argumento de que não se tem hipótese de atuação típica da instituição. 4. Legitimação do Parquet extraída dos artigos 127 da CRFB, 201, VIII, e 212 do ECA. 5. Interesses individuais das crianças e adolescentes. Caráter indisponível. 6. Princípio da causalidade, que não socorre o Ente apelante, uma vez que o MP não deu causa à necessidade de propositura da



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO Nº 05/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

demanda. 7. Condenação em honorários que depende da prova da má-fé, ausente no caso. Aplicação da regra disposta no artigo 18 da Lei nº 7.347/85. 8. Recurso desprovido.

(TJ-RJ - APL: 00566019620158190001, Relator: Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS, Data de Julgamento: 20/05/2021, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/05/2021)

STJ - HC: 669639 SC 2021/0161968-6 – Ementa: HABEAS CORPUS Nº 669639 - SC (2021/0161968-6) **DECISÃO** Trata-se de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de R. B. S., em que aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que negou provimento a apelação da defesa, nos termos do acórdão assim ementado: "RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006). PRETENDIDO RECEBIMENTO DO APELO EM SEU DUPLO EFEITO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE APLICA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DEVE SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM VIRTUDE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ATUALIDADE (ART. 100, VIII, DO ECA). INOCORRÊNCIA. **APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE DEVE SER ATUAL AO CONTEXTO PESSOAL E SOCIAL DO ADOLESCENTE, DE MODO A ATINGIR O EFEITO RESSOCIALIZADOR ESPERADO. DECURSO DO TEMPO ENTRE O FATO E A APLICAÇÃO DA MEDIDA QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO.** ATENÇÃO ESPECIAL À CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ATÉ OS 21 ANOS DE IDADE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO APLICADA PARA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO. PARCIAL ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO. REGISTROS DE ATOS INFRACIONAIS QUE NÃO SERVEM PARA CARACTERIZAR A REITERAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 122, II, DO ECA. MEDIDA DE SEMILIBERDADE QUE SE REVELA MAIS ADEQUADA DIANTE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO REPRESENTADO E DA GRAVIDADE DA CONDUTA PRATICADA. DECISÃO ALTERADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (e-STJ, fl. 54). Neste writ, a impetrante aponta constrangimento ilegal causado ao paciente em face da aplicação de medida socioeducativa de semiliberdade ao paciente, com reavaliação periódica no prazo máximo de 6 (seis) meses. Sustenta que tal medida não se mostra adequada, tendo em vista que os fatos ocorreram em junho de 2019, quase 2 (dois) anos antes da aplicação da medida, havendo, pois, violação do princípio da atualidade. Assevera que o grande lapso temporal entre a prática do ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa implica a perda de seu caráter pedagógico, desvirtuando sua natureza jurídica e assumindo conotação de pena. Defende, ainda, que o Tribunal de origem, ao aplicar a medida de semiliberdade, baseou-se na gravidade abstrata do ato infracional, não sendo essa fundamentação legítima. Pondera que os adolescentes não podem ser responsabilizados de forma mais severa que os adultos, de acordo com o item 56 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Regras de RIAD), o art. 35, I, da Lei do SINASE, os arts. 3º e 15 do ECA, o princípio da proporcionalidade e orientação deste Tribunal Superior. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da procedência da representação até o julgamento final do writ. No mérito, pugna pela concessão da ordem, para que se dispense a aplicação de qualquer medida socioeducativa ante o longo decurso de tempo desde a prática do ato infracional. Subsidiariamente, pleiteia a substituição da medida socioeducativa aplicada por outra mais branda, que não implique a restrição da liberdade do paciente. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em habeas corpus constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, a ilegalidade no ato judicial impugnado. Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO Nº 05/2021 – FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2021

vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida. Assim, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora e ao Juízo de primeira instância, bem como a senha para consulta ao processo, a serem prestadas preferencialmente por malote digital. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de maio de 2021. Ministro Ribeiro Dantas Relator (STJ - HC: 669639 SC 2021/0161968-6, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Publicação: DJ 27/05/2021)

TJ-MG - MS: 10000205769797000 MG - Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR - DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ARGUIÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - REJEITADA 1. A matéria aventada em preliminar, de descabimento da ação mandamental por ausência de direito líquido e certo, confunde-se com o próprio mérito, oportunidade em que deve ser analisada. 2. Preliminar rejeitada. MÉRITO - ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - **REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE COGESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL - GESTÃO DE UNIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - MÉRITO ADMINISTRATIVO - ATIVIDADE QUE NÃO É EXCLUSIVA DO ESTADO** - PREVISÃO DE PRESTAÇÃO POR ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL NA LEI DO SINASE - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO NA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI ESTADUAL 23.081/2018 - SEPARAÇÃO DOS PODERES - POLÍTICAS PÚBLICAS - INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - DESCABIMENTO - SEGURANÇA DENEGADA 1. A liquidez e a certeza do direito configuram uma das condições específicas do mandado de segurança, resultante de fato certo que fundamenta o direito a ser tutelado e capaz de ser comprovado de plano, por meio de prova indiscutível, uma vez que o procedimento não comporta dilação probatória. **2. A atividade relacionada ao atendimento de menor em conflito com a lei não é exclusiva do Estado, sobretudo porque a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), prevê a participação de entidades não governamentais na execução das medidas.** 3. **Inexiste vedação ao estabelecimento de contrato de cogestão com Organização Social, destinado à administração de entidades de cumprimento de medida socioeducativa na Lei estadual 23.081/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, notadamente porque o rol do art. 43 não é taxativo.** 4. Eventual prejuízo para a carreira dos agentes de segurança socioeducativos em razão da celebração de contrato de cogestão com Organizações Sociais não pode se sobrepor ao interesse público de estruturar o Sistema Socioeducativo do Estado para atender eficazmente a demanda por internação. 5. Ausente ilegalidade no chamamento público para firmar o contrato de gestão, não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir na política pública estabelecida pelo administrador. 6. Segurança denegada.

(TJ-MG - MS: 10000205769797000 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 30/04/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/05/2021)